



**Federação Nacional dos Trabalhadores
em Aviação Civil da CUT**

OFÍCIO 003/2025

À

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

Ilmo. Bruno Diniz Del Bel Superintendente de Padrões Operacionais (SPO)

E-mail: spo@anac.gov.br

C/C Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária

E-mail: gtno.gnad.sia@anac.gov.br

Assunto: Processo nº 00058.061730/2022-35 - Contribuição à regulamentação do tratamento de passageiros indisciplinados – Inclusão de fundamento no Decreto nº 11.195/2022, pedido de esclarecimentos e agendamento de reunião.

Guarulhos – SP, 20 de junho de 2025.

Prezados(as) Senhores(as),

Os trabalhadores em Aviação Civil, representados pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Aviação Civil da CUT, através de seu presidente PAULO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, vem respeitosamente perante V. Exa. expor e requerer o quanto segue:

Tendo em vista que em 14 de agosto de 2024, encerrou-se a Consulta Pública nº 09/2024, referente à regulamentação do tratamento dispensado ao passageiro indisciplinado em operações de transporte aéreo regular doméstico;



Federação Nacional dos Trabalhadores em Aviação Civil da CUT

Fundamenta-se este ofício em contribuir com subsídios relevantes ao processo de regulamentação do tratamento de **passageiros indisciplinados**, tema sensível e crescente no setor aéreo, especialmente no que tange à **segurança operacional**, à **integridade física dos tripulantes, funcionários aeroportuários e aeroviários**, além dos **demais passageiros**, bem como à **ordem nos aeroportos e aeronaves brasileiras**.

1. Histórico e fundamentos normativos

A regulamentação do passageiro indisciplinado já encontra base em tratados internacionais como o **Convenção de Tóquio (1963)**, ratificada pelo Brasil por meio do **Decreto nº 70.120/1972**, que reconhece a competência do comandante da aeronave para tomar medidas razoáveis contra comportamentos que comprometam a segurança ou provoquem desordem.

No âmbito nacional, há diversas normativas infralegais da ANAC e orientações da IATA que delineiam condutas tipificadas como indisciplinadas, incluindo agressões físicas ou verbais, atos de vandalismo, recusa a obedecer a instruções da tripulação, entre outros.

Contudo, a **ausência de um regramento unificado e com força normativa mais robusta** tem dificultado a atuação coordenada de operadores aéreos, concessionárias aeroportuárias, forças de segurança e autoridades administrativas.

2. Aplicabilidade do Decreto nº 11.195/2022

Nesse cenário, é imprescindível destacar que o **Decreto nº 11.195, de 8 de setembro de 2022**, ao instituir a **Política Nacional de Aeroportos (PNAC)**, trouxe, em seu **art. 5º, inciso LXXVIII**, importante diretriz para a atuação regulatória da ANAC:



Federação Nacional dos Trabalhadores em Aviação Civil da CUT

Art. 5º Para fins do PNAVSEC e dos planos e programas dele decorrentes, em complemento àqueles previstos na Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, consideram-se:

*LXXVIII - **passageiro indisciplinado** - passageiro que não respeita as normas de conduta em um aeroporto ou a bordo de uma aeronave ou que não respeita as instruções do pessoal de aeroporto ou dos membros da tripulação e, por conseguinte, perturba a ordem e a disciplina **no aeroporto** ou a bordo da aeronave;*

A clareza da norma ao **incluir os ambientes aeroportuários** (além das aeronaves) no escopo de atuação é fundamental para uma regulamentação abrangente e efetiva. Isso reforça a necessidade de atuação integrada entre os trabalhadores de solo e as empresas aéreas, promovendo segurança jurídica e operacional.

3. Recomendação

Diante disso, **recomenda-se que o Decreto nº 11.195/2022 seja adotado expressamente como um dos fundamentos normativos** na regulamentação em curso sobre passageiros indisciplinados. Sua inclusão garantirá respaldo legal, com a definição de um regramento claro, eficiente e célere para lidar com passageiros indisciplinados também dentro dos aeroportos, sendo de extrema importância para a segurança das operações aéreas, dos trabalhadores, e o bem-estar dos demais passageiros.

Com protestos da mais elevada estima e consideração, certos de contar com a atenção desta Agência, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos ou contribuições técnicas adicionais e solicitamos o posicionamento sobre a questão.



**Federação Nacional dos Trabalhadores
em Aviação Civil da CUT**

Atenciosamente,

FENTAC - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM AVIAÇÃO
CIVIL - CNPJ 01.206.428/0001-58

PAULO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE